

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 18/OUT/2006 14:16 000002361

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a Guarda Municipal, dispõe sobre sua estrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo, a Guarda Municipal – GM.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal será acompanhada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que sugerirá prioridades e diretrizes para suas ações.

Art. 2º A Guarda Municipal será responsável por:

- I** – administração, planejamento e execução da atividade de proteção a bens públicos;
- II** – realização de policiamento preventivo e disciplinar nos espaços públicos;
- III** – atuação no combate a incêndios;
- IV** – colaboração com o Estado de Minas Gerais na manutenção da ordem e segurança pública;
- V** – fazer cumprir as leis;
- VI** – assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG- 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei Complementar n° 20/2006)



Art. 3° A administração da Guarda Municipal será exercida por seu Superintendente, auxiliado por um Coordenador de Área, três Inspectores e por recursos humanos do quadro de servidores efetivos do Município de Ouro Preto.

Parágrafo Único – Apenas servidores que exercerem o cargo de Guarda Municipal poderão exercer as atribuições de inspetores, e receberão, complementarmente à remuneração estabelecida em lei, função gratificada FG2.

SEÇÃO I

DO SUPERINTEDENTE

Art. 4° O cargo de Superintendente, denominado também Comandante da Guarda Municipal, e os cargos Coordenadores de Área ou sub-comandantes da Guarda Municipal terão seus provimentos através de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A remuneração do cargo de Superintendente da Guarda Civil Municipal será relativa ao enquadramento C-3, e a do Coordenador de Área será relativa ao enquadramento C-4.

Art. 5° Ao Superintendente da Guarda Municipal compete o exercício da direção geral da SGM, estando vinculado administrativamente ao secretário Municipal de Governo, tendo competência para praticar atos, expedir normas, instruções e as ordens necessárias à consecução dos objetivos do serviço, cabendo-lhe especificamente:

- I – Planejar e determinar a execução das políticas públicas relacionadas à atividade da Guarda Municipal;
- II – Determinar abertura de inquérito, visando a apuração de faltas ou irregularidades;
- III – Analisar a viabilidade do atendimento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto;
- IV – Praticar os demais atos fixados no regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei Complementar n° 20/2006)



Art. 6° Os servidores que exercerem a função de Guarda Municipal deverão atender, além das estipulações constantes no estatuto dos servidores públicos municipais e no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, às estipulações contidas no Regimento Interno da Guarda Municipal, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Os cargos de provimento efetivo relativos à função de Guarda Municipal encontram-se devidamente estabelecidos no plano de cargos e vencimentos do Município de Ouro Preto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° O Regimento Interno da Guarda Municipal estipulará sobre a organização administrativa da Superintendência da Guarda Municipal, atendo-se às determinações contidas na presente Lei.

Art. 9° O Regimento Interno da Guarda Municipal, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, disporá:

- I – sobre a estrutura da Guarda Municipal;
- II – sobre o horário de funcionamento e jornada de trabalho;
- III – sobre o treinamento e capacitação obrigatória da Guarda Municipal;
- IV – sobre o uniforme da Guarda Municipal;
- V – sobre o estatuto da Guarda Municipal;
- VI – sobre a disciplina específica da Guarda Municipal.

Art. 10. Os cargos em comissão, a que se refere a presente lei, já se encontram criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 1° - Ficam criadas pela presente Lei três (FG2) funções gratificadas dois, afim de serem utilizadas para a gratificação de servidores que exercerem atividades junto à Guarda Municipal.

§ 2° - Os servidores que vierem a perceber referidas funções gratificadas receberão, para fim exclusivo de estrutura interna da Guarda Municipal, a denominação de Inspetores.

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei Complementar n° 20/2006)



Art. 11. A OUROTRAN, a partir da publicação da presente lei, passa a integrar, para fins de subordinação e coordenação, a Guarda Municipal.

§ 1° - A partir de 1° de janeiro de 2007, ficará extinta a OUROTRAN, passando a Guarda Municipal a desempenhar as suas atribuições.

§ 2° - Toda estrutura administrativa, inclusive cargos em comissão relativos à OUROTRAN, será transferida para a Guarda Municipal, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

§ 3° - O Regimento Interno da Guarda Municipal será aplicado, no que se refere a disciplina, treinamento e postura, aos servidores públicos que exercerem as atribuições de fiscal de trânsito e transporte da OUROTRAN, enquanto não ocorrer a extinção prevista no §2° do presente artigo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Ouro Preto aos 10 de outubro de 2006.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

JULIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA PERDIGÃO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA
CONTROLADOR INTERNO

Projeto de Lei Complementar n° 13/2006
Autoria: Prefeito Municipal

